



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2023.78443	24320770	0,7000 Ha	13/02/2023 a 13/02/2024
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA		Não se aplica	87.613.428/0001-98
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,608846641 -52,079077573	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	202207931

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	11,4300	8,0010	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 8,0010 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORAVEL à supressão de vegetação em estágio inicial e médio de regeneração natural, inclusive em área de preservação permanente de córregos sem denominação, perfazendo uma área de manejo de 0,70 ha, para fins de infraestrutura relacionada ao alargamento de estrada municipal que dá acesso a Linha Nove, no sentido Gaurama a Áurea, com extensão total de 5,17 km. A responsabilidade técnica é do Biólogo Rafael Weirich, CRBio 095849/03, sob ART nº 2022/07931, perfazendo uma estimativa de volume de lenha de 8,001 m³ referente a supressão e 5,00 m³ de poda, totalizando 13,001 m³ de vegetação a ser manejada.

1.02 O manejo de vegetação em área de preservação permanente é autorizado por tratar-se de obra de utilidade pública e fica vinculada a licença emitida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama, ao qual esta vinculada ao protocolo nº 34/2022.

Específica

2.01 A compensação pelo manejo da vegetação poderá ser realizada por meio de atividades de Educação ambiental, conforme Instrução Normativa Sema nº 01/2018. As medidas compensatórias relacionadas à supressão da vegetação ficarão condicionadas na aprovação do projeto. Deverá ser encaminhado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Gaurama o projeto de Reposição Florestal Obrigatória / Medidas compensatórias conforme Instrução Normativa SEMA 01/2018.

2.02 O material removido (vegetação, solo, etc) deverá ser disposto em local adequado e de acordo com as normas ambientais vigentes, não podendo ser disposto em área de preservação permanente ou encostas.

2.03 É permitido o uso das toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência natural ou plantadas, dentro da propriedade onde houve o manejo da vegetação.

2.04 É permitida a comercialização de toras e lenha de árvores nativas suprimidas, de ocorrência natural ou plantadas, pelo proprietário da gleba onde houve o manejo da vegetação, mediante emissão do Documento de Origem Florestal - DOF e do cadastro do proprietário no Cadastro Florestal Estadual.

2.05 Recomenda-se que as atividades desenvolvidas tenham efetiva supervisão ambiental, a ser efetuada por técnico (s) devidamente habilitado (s). A supervisão ambiental tem como objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta autorização.

2.06 Após a supressão da vegetação e a implantação do projeto de compensação ou medidas mitigatórias o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	13/02/2023 - 10:03:11



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 13 de fevereiro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202378443>